



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 33- SEI, 24 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "DETERGENTE, DESINFETANTE E CERA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufrema.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 014/21 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA DETERGENTE, DESINFETANTE E CERA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 59, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

OBS.: Alteração da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019, com a inclusão da expressão *INSETICIDA*, no **caput** do art. 1º, possibilitando o estabelecimento de um PPB para esse produto, conforme a seguir:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos DETERGENTE, DESINFETANTE, CERA e *INSETICIDA*, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019, passa a ser o seguinte:

- I - formulação;
- II - preparação das matérias-primas;
- III - pesagem dos componentes;
- IV - mistura;
- V - medição do pH;
- VI - envazamento, quando aplicável;
- VII - extrusão, quando aplicável;
- VIII - embalagem; e
- IX - colocação do rótulo adesivo, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.